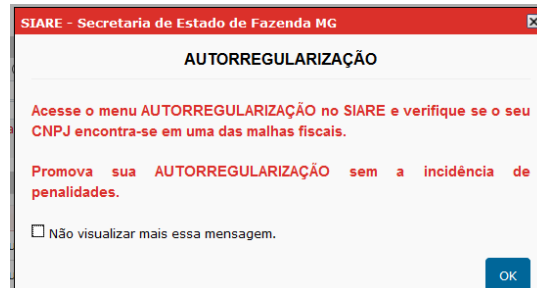


1. Como saber se minha empresa consta em alguma malha do Módulo Autorregularização?

Faça login no SIARE. No primeiro acesso do contribuinte após a disponibilização da malha, o sistema exibirá um *pop up* orientando-o a acessar o menu do Módulo Autorregularização para verificar se está presente em alguma malha fiscal.



Acesse o caminho “Home/Autorregularização/Detailhar Inconsistências”. Caso o contribuinte não esteja presente em nenhuma das malhas da Autorregularização disponibilizadas naquele momento, o sistema retornará a mensagem “*Até a presente data, não constam inconsistências com base nos filtros informados*”.

Se o contribuinte constar em alguma malha, serão exibidas as inconsistências das malhas em que ele esteja presente.

Autorregularização

[Ajuda](#)

Inconsistências encontradas a partir do cruzamento eletrônico de dados

CNPJ	Razão Social	Malha Fiscal	Período das Inconsistências	Valor(R\$)	Ações
<input type="checkbox"/>	HOM5_NOME_EMPRESARIAL_219237	Antecipação Simples Nacional	01/01/2013 a 30/06/2017	16.412,64	

1 Registro(s) < 1 de 1 > 1 Ir

2. Sou contador, como posso verificar se as empresas sob minha responsabilidade se encontram em alguma malha do Módulo Autorregularização?

Faça login no SIARE, aba “Home” e acesse o menu “Autorregularização”.

Pode-se fazer a pesquisa por CNPJ, núcleo do CNPJ, Inscrição Estadual ou por malha e lote. A busca por CNPJ retornará, como resultado, as malhas em que o CNPJ esteja presente. A busca por malha retornará quais CNPJ, de empresas sob a responsabilidade do contador, constam na malha fiscal.

O contador pode exportar a lista de contribuintes da sua responsabilidade que se encontram na Autorregularização. Basta clicar no botão “Exportar” ao fim da tela. Clicando na lupa, o contador pode detalhar as inconsistências do contribuinte selecionado.

3. Não sou mais o contador responsável pela empresa no SIARE, como informar isso à SEF?

Caso o contador não seja mais responsável pela empresa, deverá informar o fim do seu vínculo, acessando o SIARE com seu login e senha, menu “**Home/Inscrição Estadual/Comunicação de Término de Escrituração Fiscal**”, informando a IE da empresa e a data de término da escrituração.

4. Minha empresa é do Simples Nacional. A competência para fiscalizar não seria somente da Receita Federal do Brasil?

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que implica na apuração e recolhimento unificado dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme disposto no artigo 33 da referida Lei Complementar, a competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias Estaduais de Fazenda, segundo a localização do estabelecimento.

5. Minha empresa não consta em nenhuma Malha disponível no Módulo Autorregularização. Isto significa que não tenho nenhum débito com a Secretaria de Fazenda de Minas Gerais?

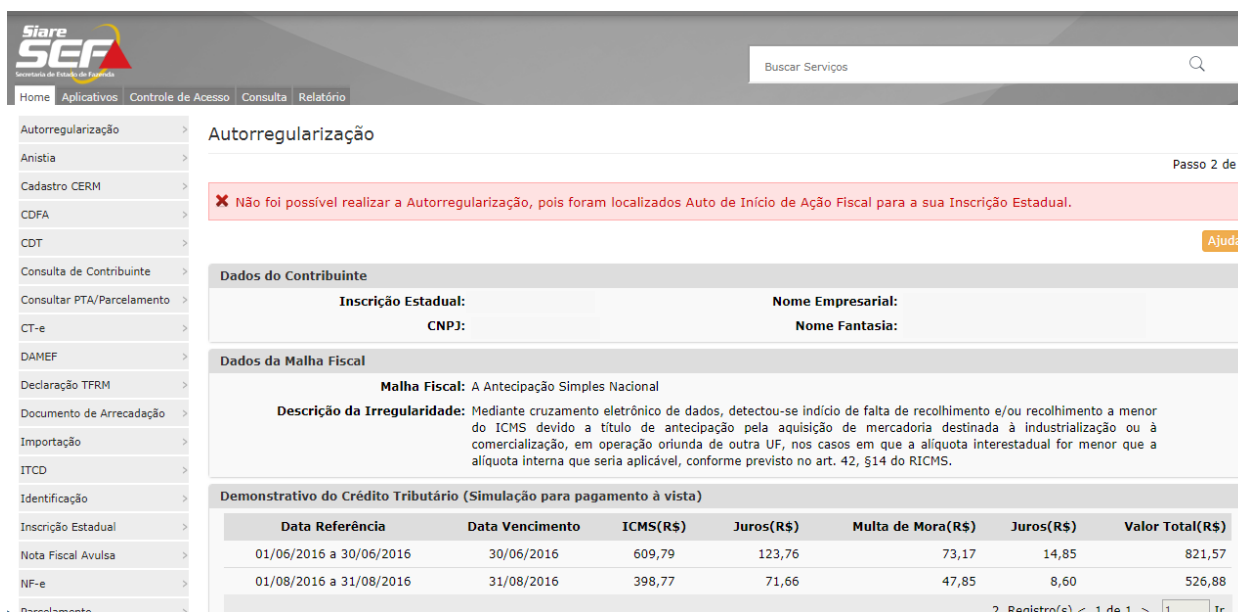
Não. O fato de o contribuinte não se encontrar em nenhuma das Malhas Fiscais do Módulo Autorregularização no momento da consulta não atesta sua regularidade fiscal com o Estado de Minas Gerais.

6. Minha empresa está numa Malha do Módulo Autorregularização. Isto significa que estou sob ação fiscal?

Não. Conforme disposto no artigo 66, inciso III do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA, Decreto nº 44.747/2008, o cruzamento eletrônico de dados não caracteriza início da ação fiscal.

7. A empresa recebeu um Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF). Ela ainda pode se Autorregularizar utilizando o Módulo Autorregularização do SIARE?

Não. O contribuinte que receber um AIAF será informado no Módulo Autorregularização acerca da existência do documento, ficando impedido de efetuar a autorregularização, conforme tela abaixo. Nesse caso, o contribuinte deverá procurar a Unidade Fazendária para maiores informações.



The screenshot shows the SIARE system interface. At the top, there is a search bar and navigation tabs: Home, Aplicativos, Controle de Acesso, Consulta, Relatório. The main menu on the left lists various services like Autorregularização, Anistia, Cadastro CERM, etc. The main content area is titled 'Autorregularização' and shows 'Passo 2 de 3'. A red error message states: 'Não foi possível realizar a Autorregularização, pois foram localizados Auto de Início de Ação Fiscal para a sua Inscrição Estadual.' Below this, there are sections for 'Dados do Contribuinte' (Inscrição Estadual, CNPJ, Nome Empresarial, Nome Fantasia) and 'Dados da Malha Fiscal' (Malha Fiscal: A Antecipação Simples Nacional, Descrição da Irregularidade). At the bottom, there is a table titled 'Demonstrativo do Crédito Tributário (Simulação para pagamento à vista)' with columns for Data Referência, Data Vencimento, ICMS(R\$), Juros(R\$), Multa de Mora(R\$), Juros(R\$), and Valor Total(R\$).

Data Referência	Data Vencimento	ICMS(R\$)	Juros(R\$)	Multa de Mora(R\$)	Juros(R\$)	Valor Total(R\$)
01/06/2016 a 30/06/2016	30/06/2016	609,79	123,76	73,17	14,85	821,57
01/08/2016 a 31/08/2016	31/08/2016	398,77	71,66	47,85	8,60	526,88

8. O sistema não me permitiu efetuar o Parcelamento pelo Módulo Autorregularização do SIARE. O que fazer?

Caso a situação do contribuinte imponha alguma limitação à realização do Parcelamento nos moldes exigidos pelo SIARE, ele deve dirigir-se à Unidade Fazendária de sua circunscrição a fim de verificar outras opções de Parcelamento possíveis, munido do número do PTA gerado no Módulo Autorregularização (Termo de Autodenúncia Eletrônico).

9. Meu CNPJ constava na Malha vigente no Módulo Autorregularização e agora não consta mais. O que aconteceu?

As malhas do Módulo Autorregularização sofrem atualizações periódicas e, em virtude destas atualizações, um CNPJ pode ser incluído ou retirado da malha. Caso o contribuinte tenha alguma inconsistência a ser regularizada que não conste na Autorregularização do SIARE, deverá procurar a Unidade Fazendária.

10. O link de internet falhou e não tenho certeza se consegui finalizar a autodenúncia.

Acesse o SIARE, em “**Consulta**”, menu “**Autorregularização**”, submenu “**Histórico do Contribuinte**”. Selecione a Malha a ser consultada, e clique na lupa (que se encontra a direita do nome da malha) para detalhar os dados. Lá é possível consultar o número do PTA, a data de formação do PTA e os períodos já autorregularizados. Caso este número e período não apareçam, a Autodenúncia não foi efetivada. Reinicie o processo.

11. Solicitei a exportação de um relatório e o sistema não me retornou nenhum resultado. O que devo fazer?

Relatórios não são gerados imediatamente no Módulo Autorregularização. Acesse o **SIARE/aba “Relatórios”** e extraia o arquivo gerado.

12. Não consegui gerar o DAE. O que devo fazer?

Acesse o link <http://receitaonline.fazenda.mg.gov.br/rol/>, escolha a opção “**Emissão de DAE autuação e parcelamento**”, informe a IE/CNPJ e o número do PTA gerado no momento da Autodenúncia (todos os PTA da Autodenúncia eletrônica iniciam-se com o número 59).

O número do PTA gerado no Módulo Autorregularização pode ser localizado no menu “**Consulta/Autorregularização/Histórico do Contribuinte**”, selecionando a Malha a ser consultada e clicando na lupa (que se encontra a direita do nome da malha) para Detalhar os dados. Lá você encontrará os períodos que já foram autorregularizados, o número do PTA e a data de formação do PTA.

13. Ainda estou dentro do prazo de 30 dias da formalização da autodenúncia eletrônica, mas o DAE encontra-se vencido. O que devo fazer?

Acesse o link <http://receitaonline.fazenda.mg.gov.br/rol/>, escolha a opção “**Emissão de DAE autuação e parcelamento**”, informe a IE/CNPJ e o número do PTA gerado no momento da Autodenúncia (todos os PTA da Autodenúncia eletrônica iniciam-se com o número 59).

O número do PTA gerado no Módulo Autorregularização pode ser localizado no menu “**Consulta/Autorregularização/Histórico do Contribuinte**”, escolhendo a Malha que quer consultar, e clicando na lupa (que se encontra a direita do nome da malha) para Detalhar os dados.

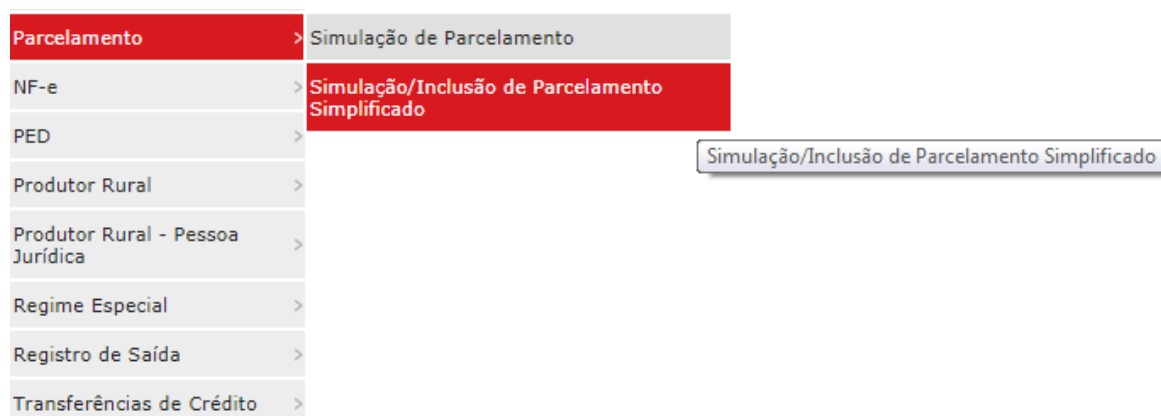
Lá você encontrará os períodos que já foram autorregularizados, o número do PTA e a data de formação do PTA.

14. Não aderi ao parcelamento no momento da autodenúncia. Desejo parcelar o débito. Como devo proceder?

Dentro do período de 30 dias em que a autodenúncia eletrônica foi efetuada, é possível aderir ao parcelamento. Neste caso, o caminho é efetuar o login no SIARE, clicar na aba “**Home>Parcelamento>Simulação/Inclusão de Parcelamento Simplificado**”. Nesse caminho, será possível aderir ao Parcelamento Simplificado do PTA autodenunciado. Basta digitar o número do PTA que foi gerado no momento da autodenúncia. Para a Simulação do Parcelamento, o sistema irá buscar todos os valores de créditos tributários de natureza não contenciosa em aberto para o contribuinte.

Caso o parcelamento do contribuinte não se enquadre como SIMPLIFICADO, será necessário procurar a Unidade Fazendária munido do número do PTA.

É importante ressaltar que o Parcelamento somente é efetivado após o pagamento da entrada prévia.



15. Sou contador da empresa, posso autodenunciar as empresas sob minha responsabilidade?

Não. Somente o sócio máster, por meio de login próprio, pode efetuar a Autorregularização para a empresa. O contador somente pode realizar consulta das inconsistências.

16. É possível reimprimir o Termo de Autodenúncia?

Sim. Acesse o SIARE, no menu “**Consulta>Autorregularização>Histórico Contribuinte**”, escolha a Malha a ser consultada, e clique na lupa (que se encontra a direita do nome da malha) para Detalhar os dados. Lá você encontrará os períodos que já foram autorregularizados, o número do PTA e, logo abaixo dos detalhes, você encontrará o botão “**Reimprimir Extrato de Débito**”.

17. Identifiquei uma inconsistência não apresentada em nenhuma das malhas do Módulo Autorregularização. Como devo proceder?

A autodenúncia de uma inconsistência que não consta no Módulo Autorregularização não poderá ser efetuada no SIARE. Caso o contribuinte não esteja sob ação fiscal, deverá procurar a Unidade Fazendária para realizar a Autodenúncia, observando o disposto nos artigos 207 a 211 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA, Decreto nº 44.747/2008.

18. Fui notificado acerca de uma inconsistência pela Fiscalização da SEF. Posso me autorregularizar pelo Módulo do SIARE?

Não. A Autorregularização no Módulo do SIARE só está disponível para contribuintes cujas inconsistências foram apresentadas no Módulo. Para as demais autodenúncias o contribuinte deve procurar a Unidade Fazendária de sua circunscrição.

19. Qual a data limite para efetuar a Autorregularização pelo Módulo do SIARE?

O contribuinte pode efetuar a Autorregularização enquanto seu CNPJ constar na malha. Se o CNPJ tiver sido excluído da malha ou incluído em programação fiscal, não será mais possível efetuar a Autorregularização no Módulo do SIARE.

20. Efetuei a autodenúncia no Módulo Autorregularização do SIARE e não efetuei o pagamento nem do DAE nem da primeira parcela do parcelamento. Quais são as consequências?

Ao realizar a Autodenúncia, é gerado um PTA (Processo Tributário Administrativo), com a série 59. Caso não realize o pagamento do DAE, nem o parcelamento, o PTA gerado é considerado como PTA em aberto, podendo ser encaminhado para dívida ativa após os 30 dias da Autodenúncia.

De acordo com o tipo de inconsistência, o contribuinte também estará sujeito a aplicação de Multa Isolada (art. 54 e/ou 55 da Lei 6.763/75), relativa a eventual descumprimento de obrigação acessória (art. 210 Lei nº 6.763/75).

21. Efetuei o pagamento do DAE ou da primeira parcela do parcelamento. Preciso apresentar o comprovante em alguma repartição?

Não. O processamento do pagamento é feito automaticamente pelos sistemas da SEF. É importante guardar o comprovante do pagamento pelo prazo decadencial, para apresentação futura, caso solicitado.

22. O contribuinte não concorda com a inconsistência. Como proceder?

O contribuinte poderá efetuar a Autorregularização, via SIARE, para um ou mais períodos e nos valores que concorda.

Caso o contribuinte discorde de PARTE da inconsistência apresentada, e queira contestar o valor, ele não deverá procurar a Administração Fazendária. O que deve ser feito é uma Contestação dentro do próprio SIARE no menu “**Home>Autorregularização>Detalhar Inconsistências**”, clicar na lupa à direita, selecionar o período a ser contestado, preencher o campo “**Contestar**” com os valores que discorda e o sistema habilitará os campos “**Justificativa**” e “**Anexos**” para inclusão da explicação e dos documentos comprobatórios, se necessário.

Importante lembrarmos que o valor contestado pelo contribuinte continuará aparecendo no valor das Inconsistências, tendo em vista que a contestação somente será analisada quando o contribuinte for incluído em programação fiscal. Além disso, mesmo tendo contestado algum valor, o contribuinte, a qualquer momento e antes da análise do Fisco, pode autorregularizar os valores anteriormente contestados.

Ressaltamos que para os períodos ou malhas anteriores que a contestação foi incluída por meio do “**Fale Conosco**”, o contribuinte não deverá inserir nova contestação no SIARE, mesmo existindo o campo para isto. O campo “**Contestar**” deverá ser usado apenas para contestações ainda não realizadas.

23. Sou contador da empresa, posso efetuar a contestação de valores para as empresas sob minha responsabilidade?

Não. Somente o sócio máster, por meio de login próprio, pode efetuar a Contestação de Valores no Módulo Autorregularização do SIARE.

24. A não regularização das inconsistências apontadas acarretará qual consequência?

Os contribuintes que constarem em alguma Malha Fiscal do Módulo Autorregularização do SIARE e não autorregularizarem as inconsistências, no prazo de vigência definido para a malha, estarão sujeitos à inclusão em programação fiscal e à aplicação de multa de revalidação, que pode chegar a 100% do valor do imposto e multa isolada, que pode chegar a duas vezes o valor do imposto ou 15% do valor da operação.

25. Efetuei uma autodenúncia eletrônica por engano. Existe alguma forma de promover o cancelamento ou a exclusão da denúncia?

Não. Conforme informado pelo SIARE, o termo de autodenúncia eletrônico constitui confissão irretratável da dívida, não sendo possível a sua exclusão. Após a formalização da denúncia, o contribuinte deve pagar ou parcelar o valor do débito, nos termos da legislação vigente.

26. Ao detalhar as minhas inconsistências, está aparecendo uma informação denominada “Lote”. O que seria isso?

Todas as malhas fiscais, quando vão para o SIARE, tem um lote, que significa a que período ela se refere. Por exemplo: A malha da Antecipação do Simples Nacional já foi para o SIARE por 9 vezes (LOTE 9). Podemos ter encontrado inconsistências do contribuinte no lote 4, por exemplo, que se refere ao cruzamento de dados do período de 2017 (exemplificando) e podemos ter encontrado inconsistências do contribuinte no Lote 9, por exemplo, que se refere ao cruzamento de dados do período 2019.

27. Não salvei o detalhamento das inconsistências antes de fazer a autorregularização. Como devo fazer agora?

Vá em **Consulta / Autorregularização / Histórico Contribuinte** e pesquise pela própria IE, CNPJ, Malha ou PTA. Clique na lupa para detalhar os dados. Aparecerão todos os detalhes do PTA e, na frente de cada mês, há um botão de Excel para exportar as inconsistências que já foram regularizadas.